



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.062

BELÉM

DOMINGO, 6 DE JULHO DE 1952

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 2/7/52

Petições:

- 0831 — Haydée Marques de Oliveira Ramos, diretora do grupo escolar de Castanhal (nomeação de Adélia Alves da Silva para o cargo de servente) — Restitua-se à S. E. C.
- 01020 — Leonice de Noronha Saldaña, professor no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" (licença especial) — De acordo. Volte à D. P.
- 01075 — Alda Delduck Pinto, professor em Marapanim (licença-reposo) — A D. P.
- 01078 — Ade Machado de Oliveira, professor em Maracanã (licença-reposo) — A D. P.
- 01077 — Lidia Dyer Barones, professor no Grupo Escolar "Paulino de Brito" (atividade) — A D. P.
- 01078 — Maria da Glória da Silva Torres, professor no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" (aposentadoria) — A D. P., com a observação de que o pedido é de aposentadoria, mas o laudo de inspeção de saúde declara que a requerente apenas precisa de licença.
- 01079 — Margarida Pereira de Sousa, professor em Capanema (pedido de exoneração) — Lavre-se a exoneração.
- 4040 — Vicente Solerno Moreira Filho, ex-soldado da P. M., anexo a petição n. 0888, do mesmo cidadão (pedido de reforma) — Informe o D. E. S. P. sobre a situação econômica do requerente.
- Ofícios:
N. 302, do Departamento Esta-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

dual de Segurança Pública (anexo a petição n. 01047, de Fernando Camara Leão, arquivista, lotado no D. E. S. P. — licença para tratar de interesses) — A D. P.

— N. 346, da Prefeitura Municipal de Belém (remetendo uma cópia do ofício n. 50, da Diretoria da Fiscalização Municipal, sobre um barracão construído junto ao frigorífico "Cmte. Pedro Steiner") — Ao conhecimento do Excmo. Sr. General Governador.

— N. 79, do Colégio Estadual "Fais de Carvalho" (remessa de contrato de Maria Therezinha dos Santos Menezes para a função de auxiliar de Secretaria daquele Colégio) — A consideração do Excmo. Sr. General Governador, com o meu parecer favorável à aprovação do contrato, à vista das relevantes justificativas invocadas pela administração do Colégio Estadual "Fais de Carvalho", sem prejuízo da oportuna regularização da situação.

— N. 389, do Tribunal de Justiça do Estado (anexo a petição n. 01081, de Ernani Mindello Garcia, pretor da Capital — solicitando sua recondução no referido cargo) — Lavre-se o respectivo ato.

— N. 228, do Gabinete Governamental (solicitando retificação na data dos assentamentos da funcionária contratada Rosilda de Moura Pinto) — 1.º) A D. P.

— N. 328, da Prefeitura Municipal de Belém (anexo o ofício n. 34, da Diretoria da Fiscalização Municipal — informação referente à mudança de um barracão construído junto ao frigorífico "Cmte. Pedro Steiner") — 1.º) Agradecer.

2.º) Ao conhecimento do Excmo. Sr. General Governador.

— N. 309, da Loteria do Estado

do Pará (remessa da guia de recolhimento à Santa Casa de Misericórdia da importância de Cr\$ 280.000,00, referente ao mês p. p.) — Agradecer e arquivar.

— N. 235, da Imprensa Oficial (comunicação sobre edital de citação dos interessados dos bens de Domingos Antonio Vieira Bittencourt) — Ciente. Arquite-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário
Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Francisco Alves Passos, motorista deste D. E. R., a se apresentar no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, no local do seu serviço, do qual se afastou sem justo motivo desde o dia 26 de maio deste ano, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Belém, 13 de junho de 1952. —
(a) Eng. Manoel Gabay — Diretor da D. A. — Visto: Eng. Belisário Dias — Diretor Geral.
(G—Dias 27, 28 e 29/6; 2, 4, 6, 8, 10 e 12/7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Levindo Dias, Secretário geral interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Adriano da Cunha Soares, português, viuvo, comerciante e residente nesta cidade à Avenida Duque de Caxias 267, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Duque de Caxias para onde faz frente, indo seus fundos se projetar na Castelo Branco, no perímetro entre Antonio Barreto e Domingos Marreiros, da qual dista 26m,90; medindo de frente 7m,55 por 49m,40 on seja uma área de 372, mts 297. Confina a esquerda uma barraca de Manoel Francisco e a direita outra de Zeli Pires da Gama.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém 16 de junho de 1952. — (a) Levindo Dias Maia, secretário Geral Interino.
(T - 3283 - 17, 27/6 e 6/7 Cr\$ 120,00)

COMANDO GERAL

Departamento de Administração
De ordem do Sr. Cel. Comd. Geral, faço público que encontra-se à venda a seguinte maquinaria para padaria, com pouco uso e em perfeito estado de conservação e funcionamento:

Uma (1) moedra com capacidade para misturar duas sacas.

Um (1) motor elétrico de 2 H.P., para corrente de 110/220 volts.

Uma (1) porta para forno.

Referidos objetos poderão ser examinados pelos interessados no quartel do Comando Geral, à Rua Gaspar Viana, todos os dias úteis, das 8,00 às 12,00 horas.

As propostas deverão ser remetidas até o dia 8 de julho vindouro, devidamente lacradas e endereçadas ao Chefe do D. A. da P. M.

Quartel em Belém, 26 de junho de 1952. — (a) Reynaldo Salgado de Oliveira, major chefe do D.A.
(G—Dias 27 e 29/6 e 6/7)

COMANDO GERAL

Departamento de Administração
De ordem do Sr. Cel. Comd. Geral da Polícia Militar deste Estado, faço público que encontra-se à venda um ônibus, carroceria montada em chassis "Rão", de 183 1/4, entre-eixos, armação de piquilá, fôrro de cedro, bancos com os pés de ferro, assentos estufados com molas e cobertos com crômo, suporte de tubos niquelados, atracação feita com cantoneiras de ferro, seguro com parafusos e porcas, chassis atracado na carroceria por meio de bráçadeiras, chapeamento interno de madeira compensada e externamente chapa de ferro de 1/6 e assoalhado de acapú e pau amarelo, em perfeito funcionamento.

Citada viatura poderá ser examinada pelos interessados, no quartel do Comando Geral, na Rua Gaspar Viana, todos os dias úteis, das 8,00 às 12,00 horas.

As propostas deverão ser remetidas até o dia 15 de julho vindouro, ao Chefe do D. A. da P. M.

Quartel em Belém, 26 de junho de 1952. — (a) Reynaldo Salgado de Oliveira, major chefe do D.A.
(G—Dias 27 e 29/6 e 6 e 14/7)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 4 de julho de 1952	633.272,90
Renda do dia 5 de julho de 1952	540.558,10
SOMA	1.173.831,00
Pagamentos efetuados no dia 5/7/1952	412.235,60
SALDO para o dia 7/7/1952	761.595,40
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	477.894,70
Em documentos	283.700,70
TOTAL	761.595,40

Belém (Pará), 5 de julho de 1952.
Visto: João Bentes, diretor da Div. Despesa
A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 7 de julho de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Pessoal Fixo e Variável:
Polícia Militar do Estado.
Custeio:
Imprensa Oficial.
Diversos:
União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Pará, Diretório Acadêmico da Faculdade de Odontologia do Pará.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Waa, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral:	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe:	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	280,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número abizado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	280,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna: Por vez	6,00

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

LEI DO TRIBUNAL DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARAÇÕES PÚBLICAS

Citação

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito, da 8ª Vara da Comarca da Capital, Reparações Públicas, cita o Sr. Manoel Wenceslau Braz, brasileiro, solteiro, braçal, residente na Estrada Tavares Bastos, lugar do Jogaqui, em Val-de-Cans, para comparecer às disposições do art. 129 § 3.º do Código Penal Brasileiro, e, caso o mesmo não se apresentar para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 23 de julho, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais culposas.

Belém, 2 de julho de 1952. Eu, Elizabeth Moreira Cunha, escrivã e escrevi. — O Pretor, Rui Buarque de Lima.

(G—6/7)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará e na forma do art. 13 do Decreto-lei n. 9.769, de 5/9/46, chamo a atenção dos interessados para os memoriais afixados na portaria da Alfândega de Belém, referentes às demarcações de linha do preamar médio de 1831, nos seguintes locais: Praia de Santo Antônio na Ilha de Caratateua Município de Belém, frente da Cidade de Vigia, Município do mesmo nome e litoral da Vila de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará.

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, 4 de julho de 1952. — Maria de Lourdes M. da Silva, escrit. cl. "F". — Visto: Eduardo Chermont, chefe da Delegacia.

(Ext.—Dias 6 e 16/7)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ

Concorrência pública para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica do trecho Km. 15—Km. 38 da rodovia estadual PA-25 (Belém-Bragança).

Faço saber, a quem interessar possa, que se acha aberta concorrência pública para os serviços acima referidos, nas condições adiante especificadas:

I — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) **Forma e trechos:** Os serviços serão executados no trecho PA-25, trecho compreendido entre os Km. 15 e Km. 38.

2) **Natureza dos Serviços:** Os serviços compreendem a pavimentação asfáltica do trecho Km. 15—Km. 38, tipo Tratamento Superficial Asfáltico sobre base Estabilizada.

3) **Forma de execução:** Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.E.R.-PA, que serão fornecidas aos concorrentes, mediante requerimento ao Sr. Diretor Geral.

II — CONDIÇÕES DOS CONCORRENTES

No décimo sexto dia após a primeira publicação deste edital, os concorrentes deverão fazer entrega, até às dez (10) horas, ao Secretário da Comissão designada para apurar a concorrência, de suas propostas, em dois (2) invólucros devidamente fechados e lacrados:

1—**Primeiro invólucro:** Traçando em sua parte externa a indicação do objeto da concorrência e os dizeres "comprovação de idoneidade do (nome do proponente), deverá conter:

a) Certidão de quitação com os cofres públicos federais, estaduais e municipais;

b) Registro no CREA, com indicação do responsável técnico;

c) Prova de pagamento ao CREA das anuidades, inclusive a do responsável técnico;

d) Certidão de quitação a que se refere o art. 362, § 1.º da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de quitação do imposto sindical;

f) Prova de idoneidade técnica do concorrente.

2—**Segundo invólucro:** Traçando na parte externa indicação do objeto da concorrência e o nome do proponente, conterà a proposta, devidamente selada, datada e assi-

nada, em duas vias, papel tipo ofício de tamanho médio, para o prazo total dos meses. No caso de empate, será precedido o sorteio.

III — DAS PROPOSTAS

Devem constar os seguintes elementos:

- Preço unitário por Km. de serviço executado;
- Preço total para o trecho;
- Prazo de execução das obras, contado em dias;
- Declaração expressa de que o concorrente se submete às condições desta edital e às disposições da Lei Estadual n. 157, de 23/12/48.

IV — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. Recebidos os invólucros na data anteriormente fixada, a Comissão abrirá, inicialmente, o primeiro invólucro, de cada concorrente, a fim de ser verificado se obedeceram ao disposto neste edital. Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação por parte de qualquer dos interessados presentes, serão encaminhados ao Sr. Diretor Geral, para necessária apreciação e final decisão, sendo, neste caso, marcados dia e hora em que se procederá a abertura do segundo invólucro.

2. Não ocorrendo a hipótese aventada na condição anterior, serão abertos os invólucros que contiverem as propostas dos concorrentes que houverem satisfeitos todas as exigências para comprovação de sua idoneidade.

3. As propostas serão abertas e lidas, em voz alta, pela comissão e, após, rubricadas pelos concorrentes presentes, ficando sem direito de apresentar qualquer reclamação ou recurso os que não comparecerem ou, comparecendo, não satisfizerem tal formalidade.

4. Serão rejeitadas no momento e devolvidas aos respectivos sinatários, não sendo tomadas em consideração, as propostas que contiverem qualquer alteração com relação ao fixado no presente edital.

5. A classificação das propostas obedecerá o critério da média ponderada, admiti-

do o peso 6 para o preço global dos serviços e o peso 4 para o prazo total dos meses. No caso de empate, será precedido o sorteio.

6. O concorrente classificado em primeiro lugar receberá, 48 horas após o julgamento, notificação da Diretoria Geral, e, 72 horas após receberá-la, deverá assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, perder a concorrência para o segundo classificado.

7. O concorrente, antes da assinatura do contrato e para garantia de sua execução, deverá recolher à Tesouraria do D. E. R., uma caução correspondente a 5% do valor do contrato.

Assinado o contrato, subirá este, dentro de 24 horas, à sanção do Conselho Rodoviário do Estado, que o rejeitará ou homologará, abrindo-se, no primeiro caso, nova concorrência, no segundo, passando a ter validade o referido contrato.

8. Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, correrão por conta do contratante.

9. O Departamento poderá aceitar das propostas a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, anular a concorrência, sem que aos concorrentes assista direito a qualquer indenização. — (aa) Eng. Cândido José de Araújo, Diretor da D. E. — Rosa Loureiro de Almeida, escriturária. Visto, Eng. Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. — Dias 3, 5, 6, 9, 11 e 13/7)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D. E. R.)

O Engenheiro Belisário Dias, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA) avisa, a quem interessar possa, que, a partir de segunda-feira próxima, dia 30, ficarão suspensos os pagamentos de fornecedores, até ulterior deliberação, quando então, avisará o reinício dos aludidos pagamentos.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/7)

DIARIO DA ASSEMBLEIA

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Continuação da 8ª pág.

EMENDA

Art. Fica instituído, em favor dos professores primários, secundários e superiores, do Estado, a adicional de dez por cento por decênio de serviço no magistério a ser calculada sobre os vencimentos efetivamente percebidos a 31 de dezembro de cada ano. Para o cálculo da adicional de que trata este artigo se computará o abono provisório de que trata esta lei, no corrente exercício.

A providência de que se ocupa esta emenda não é novidade, pois o magistério federal já a desfruta desde muito tempo, com real proveito para o serviço público e como justo prêmio àqueles que pelo tempo decorrido no exercício de tão nobre mister, já prestaram ao poder público relevantes serviços.

É este o meu voto.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 17 de junho de 1952. — (a) João Camargo, deputado.

VOTO

Data vênua do nobre deputado J. J. Aben-Athar, discordo do seu parecer, na parte que se refere à concessão de um abono provisório aos funcionários públicos do Estado, em lugar de um aumento efetivo de vencimentos, como em boa hora propôs o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

E não poderia ser outro o meu ponto de vista, uma vez que pertenco às hostes do Partido Trabalhista Brasileiro, o qual tem como objetivo principal de seu programa, salvaguardar os legítimos interesses dos trabalhadores, tão bem representados por essa laboriosa classe dos servidores do Estado.

Reconheço perfeitamente que, qualquer que seja o aumento concedido, não será suficiente para tornar estável o padrão de vida dos beneficiados. Quando muito, possuirá dois méritos incontestáveis: o de minorar um pouco as necessidades e as privações dos funcionários do Estado e também o de tornar realidade uma das promessas que o atual Poder Executivo fez, a quando da última campanha eleitoral.

Quanto à parte do aumento propriamente dito, tenho a declarar que a minha bancada está analisando detidamente o assunto, procurando conciliar as justas reivindicações dos servidores do Estado, com as possibilidades financeiras do Tesouro.

Assim é que abstendo-me de discutir nesta Comissão, a questão do aumento em si, reservando-me para apresentar em Plenário, o ponto de vista oficial da bancada que tenho a honra de liderar nesta Assembléia.

Salas das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 20 de junho de 1952. — (a) Efraim Ramires Bentes, relator.

Uma professora do Grupo Escolar de Eclém, não pode mais viver e a viúva recebe, por dia, obrigada a trajar de preto, a despesa pelo menos Cr\$ 60,00 por mês com o seu transporte. Mas não pode viver, obrigada ao sol e à chuva, nem pensar trabalhar, os salários de veículos de segunda classe com Cr\$ 200,00 por mês.

O aumento ora concedido é insuficiente e poderá ser exigido dentro em pouco um novo reajustamento. Deixar essa pequena despesa em suspensão, como abono provisório, é prejudicial ao pagamento pelo Executivo, é iludir o funcionário e a viúva, matando-lhe todas as justas esperanças.

Uma nobre relator da Comissão de Finanças que talvez as Finanças do Estado não suportem esse aumento, não seria preferível pagar menos, pontualmente, do que mais com incerteza.

O argumento não procede. Nestes seis anos o funcionalismo tem sido sempre a grande vítima. Não pode mais continuar a desempenhar esse papel de estar sacrificado. A despesa pública foi elevada de cerca de Cr\$ 80.000.000, em 1946 a Cr\$ 170.000.000,00, e quanto subirá em 1953, sem que o funcionalismo público tenha, em que lhe seja possível sobre o tesouro público para esse aumento. Serviços novos foram criados, encargos novos foram transferidos para a despesa pública, a magistratura já teve seu aumento de dois anos passado, uma secretaria do Estado foi desdobrada em cinco e um secretário, um escritório de representação do Estado no Rio de Janeiro foi instituído, e o funcionalismo público tem assistido a tudo com uma extraordinária paciência, reflexo de uma própria fraqueza até no exercício do direito de reclamar.

Desta vez ele deverá ser colocado em primeiro plano. O projeto de orçamento para 1953 se encontra nesta casa para estudo e aprovação do Legislativo e este será onde cortar as despesas de modo que fique assegurado, em caráter definitivo o pagamento do aumento proposto pelo Executivo. Não podemos ser mais realistas do que o rei e se o Chefe do Poder Executivo, depois de estudo amadurecido propõe que esse aumento se faça em caráter definitivo a partir de primeiro de janeiro, não poderemos, sem grave injustiça a essa laboriosa classe dos servidores públicos, tratá-la de resto para ela sosinha porque com as consequências de uma eventual diminuição de receita. Mas esse próprio temor manifestado pelo ilustre relator desta Comissão, de que as rendas em 1953 não sejam suficientes à cobertura dos novos encargos, nada mais é do que um excessivo rigor na apreciação das condições econômicas e financeiras do Estado.

Este ano, que está sendo um ano duro às atividades do comércio e da indústria, já ocorreu um superavit de mais de cinco milhões de cruzeiros, de janeiro a abril, na arrecadação, sobre a receita. Até o fim do exercício esse superavit mais se terá acentuado. Muito há onde cortar a despesa sem ser necessário sangrar o já dessorado funcionalismo público, reduzido a estado de verdadeira indigência.

Aprovo, pois, a proposta governamental e nego o meu voto ao substitutivo do ilustre relator da Comissão de Finanças desta Casa. Tenho a seguinte emenda a apresentar ao projeto governamental, para ser incluída no mesmo projeto onde couber:



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 6 DE JULHO DE 1952

NUM. 3.638

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Soares e Dona Claudomira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri n. 553, filho de Raimunda Amorim.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri n. 553, filha de Maria dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de junho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3345—29 6 e 6/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ovídio de Oliveira Feliciano e a senhora Maria Pedreira Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, armazenador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Boa Sorte n. 211, filho de Estevão da Silva Bandeira e de Dona Ana Maria de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Vão-Quem-Quer n. 121, filha de Eduardo Marques Soares e de Dona Caetânia Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de junho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3346—29/6 e 6/7—Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Laurindo Pereira Lima e a senhora Bernardina da Paixão Ripardo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, funileiro, domiciliado e residente em Macapá, filho de João Pereira Lima e de Dona Josefa Sousa Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada em Belém, e residente à Trav. Antônio Barreto n. 773, filho de Maria Carolina da Silva Ripardo.

Quem souber de qualquer impedimento legal, que os iniba de casar um com a outro, acuze-o na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, em cartório.

Macapá, 12 de maio de 1952. (a)

Jaci Barata Jucá, oficial do Registro Civil.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos, nesta capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T—3347—29,8 e 6/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Nicolino dos Santos e a senhora Wanda dos Santos Vaz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Triunvirato, 43, filho de José Raimundo dos Santos e de Dona Ana dos Santos Sampaio.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Triunvirato, 43, filha de João Maria Vaz e de Dona Maria de Nazaré dos Santos Vaz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 3381 — 6 e 13/7 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto de Souza Araújo e a senhora Leyde Cordeiro Mazzini.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Anhangá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1.579, filho de Julio Pereira de Araújo e de Dona Jesuina Souza de Araújo.

Ela é também viúva, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucus, 2.144, filha de João Nery Cordeiro Filho e de Dona Ana Cavalcante Cordeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de julho de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T 3382 — 6 e 13/7 Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da 1.ª

Vara da comarca da capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 26 de julho do corrente ano, às 10 horas, à porta da sala das audiências do Juízo de Direito da 1.ª Vara, no Palacete do Estado, irá a público leilão de venda e arrematação em hasta pública o seguinte bem, pertencente à herança deixada por Sr. Maria Mellina Pereira Ferreira, falecida inventariante da mesma, o Sr. Raimundo Wilson Azevedo Correira — Terreno edificado nesta cidade, à Trav. Catorze de Março, trecho compreendido entre as ruas Boaventura da Silva e Domingos Marreiros, colado sob número quinhentos e sessenta e seis (566) do plaqueamento municipal, contendo de um lado com o imóvel número 572, de propriedade do Acácio Fonseca e do outro lado com imóvel número 584, de quem de direito, medindo seis metros e dez centímetros de frente por vinte e cinco metros de fundo (6m,10 X 25m,00) — Com as características que se seguem: construção antiga, — térrea em forma de chafiz, — térrea pequena, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é cercada por taboado de madeira e um portão de madeira de entrada. Por intermédio de uma pequena área de terreno se vai ter à vertedreira construção que é servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente de gradil de madeira e constituída das seguintes dependências: sala de visita, corredor de passagem, dois dormitórios, varanda de jantar e cozinha soados de cupiúba e sem forro, quintal pequeno cercado por taboado e paredes dos confinantes, nele se encontrando os aparelhos sanitários independentes e cimentados. Com as paredes de taboas, coberto de palha de ubussu, em regular estado de conservação e situado em bom local, avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao portão dos auditórios devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de junho de 1952. — Eu, Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o escrevi. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(T 3376 — 6/7 Cr\$ 180,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da sexta vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faço saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento à Ermelinda Cardoso Bahia, brasileira, de estado civil ignorado, os terrenos sitos nesta cidade, à Avenida Cipriano Santos s.n., medindo o primeiro 7 metros de frente por 48m,60 de fundos e o segundo 4m. de frente por 48m,50 de fundos, no perímetro compreendido entre as Trav. Francisco Monteiro e 2.ª de Quiluz. Sendo, porém, que não lhe tendo sido pagas as ídros respectivos arrendamentos aos anos de 1915 a 1951, ambos, ou sejam, 39 anos, a importância de Cr\$ 21,10 (Cr\$ 19,70 e Cr\$ 11,40 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse) (art. 322, n. 11, do Reg. Reg. 1911), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, Testemunhas, documentos, victorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferrimento. Belém, 11 de outubro de 1951. (a) Egidio Machado Sales, procurador. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 11 de outubro de 1951. (a) João Bento de Sousa. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado a requerida, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Ermelinda Cardoso Barra, e seu marido, ou seus sucessores e herdeiros, para no prazo de 30 dias virem a juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 dias do mês de julho do ano de 1952. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que o subscrevi. (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

(T—3383—6 e 20/7—Cr\$ 160,00)



Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 6 DE JULHO DE 1952

NUM. 444

PROCESSO N. 61

PROJETO DE LEI N. DE...
DE... DE 19

Cria o Fundo de Abastecimento de Carne Verde e abre o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para esse fim.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo de Abastecimento de Carne Verde (FACV) com a finalidade de prover recursos para a aquisição de gado vacum em pé, de procedência de outros Estados ou de regiões fronteiriças, destinado ao consumo da população de Belém.

Art. 2.º Os recursos do Fundo serão movimentados diretamente pelo Estado ou por intermédio de terceiros.

Parágrafo único. Na última hipótese, os recursos serão girados sob a modalidade de empréstimo ao prazo máximo de um (1) ano, juros de quatro por cento (4%) ao ano e serão proporcionadas apenas a pessoas ou firmas idôneas, já estabelecidas, e que ofereçam ao Estado garantia de bens próprios de valor, pelo menos, equivalente ao total da importância mutuada — juros e acessórios, ou, alternativamente, endossos, avais ou fianças de terceiros de notória capacidade financeira, que respondam pelo valor total das obrigações assumidas.

Art. 3.º O emprégo das verbas do Fundo será rotativo e perdurará até quando o Poder Executivo julgar conveniente aos interesses do Estado, ou até quando for instalado o Banco Rural e Hipotecário do Estado, a cargo do qual passarão tais operações.

Art. 4.º As importâncias movimentadas por intermédios do Fundo serão obrigatoriamente empregadas na aquisição de gado em pé originário de outros Estados ou de região fronteiriças deste Estado, para revenda à população de Belém aos preços oficiais.

Parágrafo único. O desvio de verbas para fins estranhos aos objetivos do Fundo e fixados neste artigo importará na rescisão automática do contrato, e sujeitará o infrator à pena de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empréstimo e, nos casos graves, a critério do Executivo, à declaração de inidoneidade pelo prazo de cinco (5) anos, dentro do qual não poderá transacionar com o Estado.

Art. 5.º Para atender os encargos do Fundo, fica aberto, neste exercício, o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do exercício.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

PROCESSO N. 61

PARACER N. 131

O presente projeto de lei é constitucional e oportuno. Merece, por isso, aprovação, ressalvado o natural direito de apresentação de emendas em plenário.

Necessário é, contudo, acrescentar o seguinte artigo, atendendo ao que alude a própria Mensagem do Governo do Estado:

"Art. — Fica anulada, no Orçamento vigente, na verba "Encargos Diversos", consignação, "Subvenções, contribuições e auxílios", a subconsignação "Plano de Valorização da Amazônia", Cr\$ 3.218.430,00".

Em consequência, o art. 5.º do projeto deve passar a ter a seguinte redação:

"Art. — Para atender aos encargos do Fundo, fica aberto, neste exercício, o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros, o qual correrá à conta dos recursos oriundos da economia constante do artigo anterior".

É o nosso parecer. Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de maio de 1952.

(a) Armando Dias Mendes, relator. Aprovado em 9 de junho de 1952. — (a) Clovis Ferro Costa, presidente.

PROCESSO N. 61

VOTO

O projeto, como está redigido, não pode ser aprovado.

Declara o art. 1.º que fica instituído o Fundo de Abastecimento de Carne Verde, com a finalidade de prover recursos para a aquisição de gado vacum em pé, de procedência de outros Estados ou de regiões fronteiriças deste, destinados ao consumo da população de Belém. Para esse fim solicita o Executivo a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00.

À primeira vista pareceria que tais recursos seriam aplicados pelo próprio Poder Público, através de seus delegados, criando-se, assim, um serviço de caráter estatal. No entanto, o art. 2.º firma que tais recursos "serão movimentados diretamente pelo Estado ou POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS". Esses "Terceiros" são particulares, ainda não indicados, que vão realizar empréstimos ao Estado do Pará, para aquele fim, a juros de quatro por cento (4%) ao ano.

Não basta declarar que tais operações só serão realizadas

com firmas "idôneas", porquanto o critério para aferir a idoneidade varia de pessoa para pessoa. Nem sempre a idoneidade pessoal representa idoneidade comercial e vice-versa. Não exige também sequer a prova de existência jurídica da sociedade que vai operar e quanto à "garantia" oferecida não esclarece sob que modalidade será ela tornada efetiva, se através de hipoteca, penhor ou outra qualquer figura jurídica.

Também não estabelece limite para cada empréstimo, o que vale dizer que só um interessado poderá levantar todos os recursos do Fundo de uma vez. Porque o art. 3.º não limitou cada empréstimo a Cr\$ 100.000,00 ou ... Cr\$ 200.000,00, máximos para cada operação?

Entrega o projeto todos os poderes ao Executivo, inclusive o de empregar as verbas ATÉ QUANDO JULGAR CONVENIENTE AOS INTERESSES DO ESTADO. Se a finalidade é abastecer de carne esta fazenda Belém do Pará, como poderá ser entregue ao Executivo essa faculdade, a qualquer momento, para fazer operações que agora são espontâneas como salvadora?

Parceira que a autorização solicitada pelo Executivo vai além das faculdades atribuídas a esta Casa pela Constituição Estadual a qual determina, no art. 25.º, ser da competência privativa do Legislativo autorizar o Poder Executivo a celebrar empréstimos OU FAZER OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS, respeitado, em se tratando de empréstimos externos, o disposto no art. 32 da Constituição Federal. A expressão OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS é genérica e ninguém negará estarem nelas incluídas as operações a juros que o Governo pretende efetivar. Portanto, esta Assembléia deverá apreciar CADA CASO isoladamente, a fim de verificar se a idoneidade moral e comercial dos contratantes, as garantias que oferecem, as condições do negócio, o prazo pretendido e outros detalhes importantes. O que não é possível é conceder uma autorização ilimitada, sem saber com quem o Estado vai operar e quais as vantagens ou desvantagens que advirão com negócios dessa natureza a juros baixos. Seria o mesmo que permitir ao Executivo obter empréstimos sem dizer de quem. Abre um grave precedente e importa em verdadeira abdicação de atribuições legais.

Vai a tal ponto o projeto que chega a declarar em seu art. 4.º, parágrafo único: "O desvio de verbas para fins estranhos aos objetivos do Fundo e fixados neste artigo importará na rescisão automática do contrato e sujeitará o infrator à pena de 10% sobre o valor total do empréstimo e, NOS CASOS GRAVES, A CRITÉRIO DO EXECUTIVO, a

declaração de inidoneidade pelo prazo de cinco (5) anos, dentro do qual não poderá transacionar com o Estado".

NOS CASOS GRAVES, A CRITÉRIO DO EXECUTIVO é o que está escrito. Que pretende a lei chamar de CASOS GRAVES? DESDE que houve desvio de verbas o caso é desde logo GRAVE e cabe a aplicação da lei penal. Nem há porque deixar a sua caracterização A CRITÉRIO DO EXECUTIVO. Nem tampouco é aceitável condicionar a declaração de inidoneidade ao CRITÉRIO DO EXECUTIVO. Afirma é ou não é idônea, não há meio termo e a penalidade prevista na parte final do parágrafo único acima transcrito é romântica.

Quanto aos recursos utilizados para o fim previsto no projeto são, a nosso ver, intocáveis. O art. 5.º declara que para atender os encargos do Fundo, fica aberto, neste exercício, "o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros, o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do exercício". No entanto a mensagem informa que tais recursos financeiros disponíveis são oriundos da dotação "Plano de Valorização Econômica da Amazônia", Encargos Diversos, consignação, "Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral", Lei n. 107. Entendemos que o Estado não pode lançar mão de tal numerário, em meio ao exercício, em pleno mês de junho. A dotação orçamentária referida contém a disposição federal o art. 199 das Disposições Gerais da Constituição Federal:

"199, parágrafo único — Os Estados e os Territórios daquela região, bem como os respectivos municípios, reservarão para o mesmo fim, anualmente, três por cento das rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal". Como poderá o Estado lançar mão de tal numerário, em meio ao exercício, quando é sabido que a dotação é anual e tem uma finalidade própria, especial, prevista em lei federal?

Além disso é fato notório que o tesouro estadual se encontra sem grandes recursos. Ainda há pouco dias a Comissão de Finanças divulgou conclusões a que chegou no estudo da situação estadual, fazendo vaticínios pouco otimistas; créditos especiais têm sido rejeitados sob a alegação de não existirem recursos disponíveis, e, no entanto, na mesma hora em que se proclama tal estado de coisas, surge um projeto como este, que importará num gasto inicial de Cr\$ 1.500.000,00, sem entrar em detalhes e sem que esta Casa saiba quais os "terceiros" que vão utilizar essas quantias, de acordo com a autorização prevista no art. 2.º

Ainda há poucos dias tomamos conhecimento de uma informação oficial em que se negava a concessão de apenas Cr\$ 100.000,00

para a execução, passará a ser de responsabilidade do Poder Executivo, ficando a responsabilidade de execução e controle especial de Cr\$ 1.500.000,00 para esse fim.

PROCESSO N. 61

PARECER N. 122

ASSUNTO — Criação do Fundo de Abastecimento de Carne Verde e abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para esse fim.

RELATOR — Efraim Ramiro Bentes.

Este processo prende-se a uma mensagem do Poder Executivo, propondo a criação do Fundo de Abastecimento de Carne Verde e a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 para atender aos encargos desse Fundo.

Do art. 5.º do projeto oriundo do Governo, consta que o citado crédito "correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do exercício".

A dita Comissão de Constituição e Justiça aprovou a inclusão de um novo artigo, anulando, no orçamento vigente, na verba "Encargos Diversos", consignação, "Subvenções, Contribuições e Auxílios", a subconsignação "Plano de Valorização da Amazônia", no valor de Cr\$ 3.213.430,00. Em seguida, alterou a redação do art. 5.º, indicando para cobertura do referido crédito, parte da economia orçamentária acima referida.

Estamos de pleno acordo com o ponto de vista da Comissão de Justiça e nos manifestamos pela aprovação deste projeto, com as referidas emendas.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléa Legislativa do Estado, em 20 de junho de 1952. — (a) Efraim Ramiro Bentes, relator.

PROCESSO N. 61

VOTO

Não posso concordar com o projeto de lei, da iniciativa do Executivo, que cria o Fundo de Abastecimento de Carne Verde e abre o crédito de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) para aquisição de gado destinado ao abastecimento da capital, pelas razões seguintes:

a) A Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, que autoriza o Governo Federal a intervir no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo, inclusive, também, assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agro-pastoris e industriais do país, entre os gêneros e produtos alimentícios de primeira necessidade sobre os quais poderá recair a intervenção, enumera o gado vacum, suíno, ovino e caprino destinados ao talho. Essa intervenção, que terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados pela Constituição, consistirá na compra, distribuição e venda desses produtos.

b) Para isso, o art. 31 da mencionada lei autoriza o Poder Executivo a contrair com o Banco do Brasil empréstimo, em conta corrente, até o limite de duzentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 200.000.000,00) destinado às operações autorizadas no art. 2.º da referida lei.

	CR\$		CR\$	CR\$
De	250,00	a	390,00	150,00
De	400,00	a	1.000,00	200,00
De	1.100,00	a	2.000,00	300,00
De	2.100,00	a	2.800,00	400,00
De	2.900,00	a	4.000,00	500,00

em deslize, além de constituir uma redundância o crédito que se pretende abrir, a proposta abrange o período de validade da Lei n. 1.522, citada, e a proposta do Executivo Estabelece, por que esta expressão no art. 1.º da Constituição Federal que "a União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinadas indústrias ou atividades". A lei 1.522, citada, é, portanto, regulamentação deste dispositivo constitucional.

Ademais, o projeto não oferece garantia ao Governo, visto como terceiros poderão movimentar o Fundo de Abastecimento de Carne Verde, sendo, portanto, quase certo o prejuízo para o Tesouro Público Estadual.

Este é o meu voto.
Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléa Legislativa do Estado, em 27 de junho de 1952. — (a) João Camargo, deputado.

PROCESSO N. 231

PROJETO DE LEI N. DE... DE... DE 195

Abra, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.000,00 a favor de Ana Nogueira Travassos da Costa Pinto.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) a fim de atender o pagamento do restante do crédito a que tem direito Ana Nogueira Travassos da Costa Pinto.

Art. 2.º O encargo previsto nesta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos do superavit verificado no primeiro semestre deste exercício na importância de Cr\$ 9.854.813,80.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará,

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

PROCESSO N. 231

PARECER N. 127

Opinamos pela rejeição do presente projeto, de vez que, como informa o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o crédito da requerente encontra-se inscrito em "Restos a Pagar".

Em 27 de junho de 1952.
(a) Armando Dias Mendes, relator. Aprovado em 27 de junho de 1952. — (aa) Clevis Ferro Costa, presidente; Sílvia Meira, julgo prejudicado o projeto ante a informação da S. E. F.; Francisco Pereira Brasil.

PROCESSO N. 43

PROJETO DE LEI N. DE 30 DE ABRIL DE 1952

Concede aumento de vencimento ao Funcionalismo Público Civil do Estado, Polícia Militar e das outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao Funcionalismo Público Civil do Estado e à Polícia Militar aumento de vencimento, na seguinte base:

Art. 1.º Este aumento será pago ao período de outubro a dezembro do corrente exercício, a título de base provisória, devendo, em tratamento, ser incorporado, definitivamente, no próximo exercício, os vencimentos do funcionalismo e reajustados os respectivos padrões.

§ 2.º O benefício era concedido e extensivo, na mesma base, aos funcionários aposentados, reformados, em disponibilidade e aos dois avaliadores da Fazenda.

§ 3.º Não participarão deste aumento os magistrados e os funcionários que já tiveram seu padrão elevado no exercício de 1951, em proporção maior que a concedida por esta lei, salvo o caso de promoção, devendo, quanto a eles, proceder-se ao reajustamento de padrão.
Art. 2.º Fica concedido aos extranumerários — contratado ao aumento, em geral, de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).
Art. 3.º Fica aumentada de 20% a dotação destinada ao pagamento dos extranumerários (Diaristas), para a concessão da elevação dos salários do respectivo pessoal, não devendo, em qualquer hipótese, exceder de Cr\$ 200,00 mensais o aumento individual.
Art. 4.º A fim de atender ao pagamento do abono provisório, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de quatro milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.300.000,00) que correrá à conta do superavit verificado na arrecadação do exercício em curso.
Art. 5.º Fica uniformizada em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) anuais a representação dos Diretores de Departamentos e em três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00) também anuais, a gratificação das funções de Chefe de Seção e Secretários de Departamentos.
Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.
O Secretário de Estado de Economia e Finanças, assim o faça executar.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Art. 1.º Este aumento será pago ao período de outubro a dezembro do corrente exercício, a título de base provisória, devendo, em tratamento, ser incorporado, definitivamente, no próximo exercício, os vencimentos do funcionalismo e reajustados os respectivos padrões.

§ 2.º O benefício era concedido e extensivo, na mesma base, aos funcionários aposentados, reformados, em disponibilidade e aos dois avaliadores da Fazenda.

§ 3.º Não participarão deste aumento os magistrados e os funcionários que já tiveram seu padrão elevado no exercício de 1951, em proporção maior que a concedida por esta lei, salvo o caso de promoção, devendo, quanto a eles, proceder-se ao reajustamento de padrão.

Art. 2.º Fica concedido aos extranumerários — contratado ao aumento, em geral, de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Art. 3.º Fica aumentada de 20% a dotação destinada ao pagamento dos extranumerários (Diaristas), para a concessão da elevação dos salários do respectivo pessoal, não devendo, em qualquer hipótese, exceder de Cr\$ 200,00 mensais o aumento individual.

Art. 4.º A fim de atender ao pagamento do abono provisório, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de quatro milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.300.000,00) que correrá à conta do superavit verificado na arrecadação do exercício em curso.

Art. 5.º Fica uniformizada em seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) anuais a representação dos Diretores de Departamentos e em três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00) também anuais, a gratificação das funções de Chefe de Seção e Secretários de Departamentos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças, assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PROCESSO N. 43

PARECER N. 128
ASSUNTO — Projeto de lei concedendo aumento de vencimentos do funcionalismo público estadual.

RELATOR — Armando Dias Mendes.

O presente projeto de lei, de iniciativa do Executivo, é constitucional e oportuno. Merece, por isso, aprovação.

2. A sua amplitude é a maior possível, de vez que abrange, não apenas, o Quadro Único do Funcionalismo Público Civil, mas também a Polícia Militar do Estado, os aposentados, reformados, em disponibilidade, os extranumerários diaristas e extranumerários contratados.

3. A única exceção aberta é para a magistratura e quaisquer outros funcionários que tiveram seus padrões elevados no exercício de 1951, aliás em bases maiores do que as propostas agora. Seria, realmente, odioso que estes recebessem um novo aumento em flagrante desproporção com o único recebido pelos demais.

4. Não são, também, abrangidos pelo aumento proposto, os funcionários que percebem mais de 4 mil cruzeiros mensais, aliás em número reduzidíssimo.

5. A base proposta, se consideradas em número absolutos como se apresenta o projeto, é crescente e mrelação aos padrões existentes, pois parte de um aumento de 150 cruzeiros para os de nível inferior, para atingir até 500 cruzeiros aos de maior remuneração. Considerando-se-a, contudo, relativamente a esses mesmos padrões, verificamos que os funcionários que percebem 250 (!) cruzeiros, receberão 150 de aumento, o que equivale a mais de 50%. O aumento de 200 cruzeiros para quem ganha 400, corresponde precisamente a 50%, enquanto o mesmo aumento, para

os que percebem 1 cruzeiro, é igual a 20%. O que atualmente ganha 4 mil cruzeiros, tendo um aumento de 200, é beneficiado na base de 12,5%.

6. O aumento proposto, por outro lado, não atende às mais necessárias ao pagamento as comarcas com os 400 e os mil cruzeiros, do Quadro Único, os inferiores da Polícia Militar e os extranumerários. Essa constatação levou-nos a calcular um aumento bastante superior ao proposto, para tais classes de servidores. Os oficiais, entretanto, levariam-nos à existência de aceitar as bases do projeto, de vez que qualquer alteração proporcional a um aumento de despesa muito superior ao total previsto, e portanto impraticável nas atuais condições financeiras do Estado.

Dessa forma, se, a vez de duzentos cruzeiros, passamos 250 para os funcionários do Quadro Único com menos de mil cruzeiros mensais, teríamos mais de 2 milhões de cruzeiros de acréscimo, por ano, isso sem contar com a Polícia Militar e extranumerários nas mesmas condições. Se adotássemos um aumento fixo, à semelhança do que foi feito no caso do Natal do ano passado, à base de 300 cruzeiros por funcionário, teríamos 14 milhões de cruzeiros ou precisamente 14.723.920,00, contra 10.760.400,00 na proposta do Governo. E também aqui o cálculo não está compreendendo o pessoal variável, diaristas, pessoal inativo e Polícia Militar que, por um critério de inteira justiça e igualdade de tratamento, deveriam sofrer o mesmo aumento. A inclusão desses acarretaria um acréscimo de despesa equivalente a mais de 8 milhões de cruzeiros. O total do aumento da despesa, por esta lei, era vez de 17 milhões conforme a proposta do Governo, elevar-se-ia para 27.258.900,00.

7. Ante essas considerações numéricas, vimos-nos na contingência, como já foi dito, de aceitar as bases gerais do Governo. O máximo que se poderia fazer seria reduzir o aumento das classes superiores para o mesmo nível de das classes inferiores, ou seja, duzentos cruzeiros. A economia assim obtida não seria sensível.

8. Resta, por conseguinte, a possibilidade de estudar o aumento ou qualquer outro benefício que venha atender a situações como as das professoras, as quais, nomeadas para um padrão, permanecem os mesmos vencimentos o resto de sua vida, sem acesso a padrões superiores ou qualquer promoção. Pelos dados que possuímos, existem 1.000 professoras padrão B, 301 professoras padrão D, 111 professoras padrão E e 734 professoras padrão G. Cogitamos de elevar os respectivos padrões, respectivamente, para D, E, G e I, equivalendo essa ascensão a mais 100 cruzeiros nos seus vencimentos. Assim, além do aumento geral de 200 cruzeiros, que receberiam como os demais funcionários dentro desses padrões, teriam elas mais 100, ou seja, um aumento real de 300 cruzeiros. Mas somente isso importaria em majorar em cerca de 2 milhões de cruzeiros, anualmente, a despesa que o Estado terá com a presente lei.

9. A solução mais consentânea parece ser, pois, a que já foi aventada através da imprensa, de acesso por tempo de serviço. Poderíamos apresentar emenda nesse sentido, mas o fato de colegas se terem antecipado, inclusive através de notícias já publicadas, aconselham-nos a deixar a consideração deste aspecto, nitidamente de despesa, para a dita Comissão de Finanças.

10. O projeto do Governo, ainda assim, merece alguns reparos. No § 3.º do art. 1.º deve ficar esclarecido que a restrição é extensiva aos Inativos que sofreram o mesmo benefício da magistratura, ano passado.

O art. 4.º deve sofrer a necessária análise da Comissão de Finanças, quanto aos recursos disponíveis para enfrentar a despesa deste ano.

O art. 5.º merece ser supri-

dito complementar. Quanto à incorporação na lei de Meios, para o próximo exercício, necessário se torna que o Executivo mande, em tempo, o necessário projeto de lei, uma vez que é da sua exclusiva competência a iniciativa, o reajustamento de padrões e vencimentos;

c) O art. 3.º prevê o aumento de 20% à dotação destinada ao pagamento dos extranumerários. Qual a razão da inclusão deste artigo. Como aumentar uma dotação orçamentária através de crédito especial?

d) Prevê o art. 4.º que o crédito de Cr\$ 4.300.000,00, para garantia ao pagamento do abono, será à conta do superávit verificado na arrecadação do exercício em curso. Nos parece falha a forma, uma vez que até o presente momento, não podemos apresentar o superávit financeiro ou econômico e o funcionalismo não pode ficar aguardando o fechamento das contas do Estado. Nos parece que a despesa deverá correr por conta do excesso de arrecadação que for sendo apurado ou economias de verbas que forem sendo apuradas.

f) Contém, ainda, o projeto o art. 5.º em que se procura dar vantagens a um número restrito de funcionários. Sendo o artigo basicamente inequívoco, deve ser suprimido.

X X X

O presente projeto vai sofrendo exame acurado desta Comissão de Finanças. No bojo do mesmo já se encontram dois substitutivos, de autoria dos nobres Deputados J. J. Aben-Athar e José Maria Chaves. Aquêles apresentados na devida forma processual e este, extemporâneo, uma vez que ainda não foi votado o parecer do relatório ao processo.

Quando ao substitutivo apresentado pelo nobre relator, não posso dar o meu apêlo, uma vez que o mesmo me parece não atender a proposição do Governador e ter fugido da norma que só aquêles tem competência para orientar. Além do mais, a justificativa apresentada não pode merecer a nossa acolhida. Argumentar como fez o nobre relator é caminhar por uma estrada sem fim. Para base de estudos de processos como estes, temos que argumentar com o exame do passado e a palpável das arrecadações.

Quando ao substitutivo José Maria Chaves, nos parece que o mesmo vai além da órbita determinada pela proposta do Governador.

Assim sendo, damos o nosso voto CONTEÁRIO ao parecer do nobre relator J. J. Aben-Athar e aguardamos a discussão do projeto para a apresentação de nosso pensamento, dentro das normas traçadas pelo Governador do Estado.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 23 de junho de 1952.

(a) João de Paiva Menezes
Deputado

PROCESSO N. 43

V O T O

A mensagem governamental veio projetar um problema grave e de solução urgente: o profundo desajustamento existente entre os padrões de remuneração do nosso paupérrimo funcionalismo público e o altíssimo nível do custo da vida de que se ressentem toda a Nação Brasileira.

Lamentavelmente as condições do erário público do Pará não permitem equacionar a justa solução desse desajustamento. O aumento proposto vale, assim, mais por uma declaração de boa vontade para com a laboriosa classe do funcionalismo público paraense do que qualquer solução efetiva para o drama atual de sua subsistência.

Contudo, não podemos alinhar números, fantasiosas e incumpríveis melhorias, tanto mais fáceis de se acenar quanto menores são as responsabilidades na condução da coisa pública.

Assim, reconhecendo embora a insuficiência do aumento, mas cercado diante da real situação econômica do Estado, somos pela aprovação do projeto governamental, reservando-nos, entretanto, o ensejo de oferecer em Plenário as emendas cabíveis e julgadas oportunas, atento às nossas possibili-

dades e ao espírito de justiça, inclinável no exame dos problemas do Estado. Estas, sobretudo, se deverão alinhar no sentido de harmonizar o presente projeto com o que tive a honra de submeter a douda Assembléia, em fase final de julgamento nesta esclarecida Comissão de Finanças, pelo qual se institui no Pará a obrigatoriedade da obediência ao salário mínimo e ao repouso semanal remunerado no setor da administração pública.

Este é o meu voto, motivo pelo qual lamento discordar dos substitutivos apresentados pelos meus nobres pares.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 27 de junho de 1952
(a) Clovis Ferro Costa, deputado.
PROCESSO N. 43

ASSUNTO: — Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público do Estado e à Força Militar e dá outras providências.

RELATOR — J. J. Aben-Athar.

O Sr. General Governador do Estado mandou à consideração desta Assembléia Legislativa o projeto de lei, de sua iniciativa, que concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público e à Polícia Militar.

A proposição em tela já foi objeto de estudo sob o aspecto constitucional e a Instrução Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente em relação à matéria.

Considerando a providência projetada um testemunho verosímil de apreço do Governo do Estado aos seus velhos e probos servidores no sentido de atenuar as dificuldades atuais do padrão de vida, excessivamente alto para todos os brasileiros, destacadamente para o funcionário público estadual.

O aumento de vencimento oferecido pelo Governo do Estado, à primeira vista, parece-nos limitado, mas se atendermos o volume quantitativo dos beneficiários, que excede de 4.000 funcionários, no âmbito do quadro único, ninguém contestará que o montante global, expresso em dinheiro, representa um enorme aumento. DEDUÇÕES DE CRUZEIROS, anualmente, vitioso encargo para os cofres públicos. É a difícil tarefa do Chefe do Poder Executivo para atingir melhor compensação aos seus cooperadores na administração.

É esta dificuldade, que todos nós conhecemos, motivou as sinceras palavras do saudoso homem público, Sr. Arthur de Sousa Costa, no seu brilhante relatório de 1952, quando Ministro da Fazenda, ao referir-se a despesa da República, que passamos a transcrever:

"No Brasil o emprego público constitui uma constante preocupação de moços e velhos; essa falange, cada vez mais fortalecida trabalha dia e noite para ingressar no quadro do funcionalismo.

Tem a administração necessidade de funcionários, mas seu número deve ser o menor possível. Nem sempre uma quantidade maior de servidores concorre para aumentar a eficiência do serviço. Um número razoável e bem REMUNERADO, feita a seleção necessária, produz muito mais do que um outro com estipêndios ínfimos e sem os requisitos indispensáveis à função".

Estudando os efeitos financeiros do projeto de lei em causa, precisamos considerar que a medida proposta cria um dispêndio fixo na despesa anual do Estado. Embora reconhecemos justa e procedente a criação desse novo encargo, é do nosso dever pesar com atenção as possibilidades do Estado para atender o acréscimo na despesa ordinária.

O volume da nossa renda nestes últimos anos, com destaque a do último exercício e a do exercício em curso, não representa índice de nossa capacidade econômica, mas apenas o reflexo da inflação, isto é, da alta dos preços em virtude das alterações quantitativas do papel moeda em circulação, ou, em outras palavras, a receita pública estadual não é o resultado de prosperidade econômica mas simples valorização artifi-

cial dos nossos produtos extrativos; daí precisarmos estar alertas contra a surpresa de colapso na arrecadação da receita pública, de consequências imprevisíveis à regularidade dos serviços da administração e ao ritmo atual de pontualidade nos pagamentos.

Assim sendo, o abono provisório, que o projeto de lei cria para vigorar nos últimos três meses do exercício corrente, deve ser continuado por todo o curso do vindeuro ano fiscal e até que tenhamos comprovação real de possuíremos receita suficiente para a incorporação do valor do abono aos vencimentos normais.

Agir em sentido contrário, isto é, admitir a incorporação do abono ao vencimento, com vigência a partir de janeiro de 1953, é temeridade que não ousamos aconselhar.

O abono provisório deve ser continuado e o seu pagamento far-se-á

Vencimentos ou proventos mensais

De Cr\$	até	Cr\$	Abono provisório
250,00	até	300,00	Cr\$ 150,00
300,00	até	400,00	Cr\$ 200,00
400,00	até	1.000,00	Cr\$ 300,00
1.000,00	até	2.000,00	Cr\$ 400,00
2.000,00	até	4.000,00	Cr\$ 500,00

Parágrafo único. Não gozarão do benefício do Abono Provisório os magistrados e os demais servidores públicos do Estado, ativos ou inativos, que, no exercício de 1951, tiveram seus vencimentos aumentados com vantagens superiores às da tabela constante deste artigo.

Art. 2.º Fica extensivo aos extranumerários, contratados e diaristas, o benefício do Abono Provisório definido nesta lei, subordinado, porém, à seguinte tabela:

Contratados—Cr\$ 200,00 mensais, qualquer que seja o padrão de vencimento.

Diaristas — Cr\$ 6,70 diários, qualquer que seja o valor da diária percebida.

Art. 3.º As vantagens do Abono Provisório de que trata esta lei, poderão ser suspensas em qualquer tempo pelo Governo do Estado, se a finanças do Tesouro Público exigirem, para, no entanto, serem restabelecidas cessados os motivos da suspensão.

Art. 4.º Se no curso do ano fiscal de 1953 o pagamento do abono provisório não sofrer solução de continuidade, as vantagens respectivas definidas nas tabelas serão incorporadas aos vencimentos ou proventos normais, a partir de 1 de janeiro de 1954.

Art. 5.º O Abono Provisório será pago por folha concomitantemente com a folha de vencimentos ou proventos normais.

Art. 6.º Para atender os encargos decorrentes do Abono Provisório no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de QUATRO MIL CRUZEIROS (Cr\$ 4.300.000,00) na consórcio dos recursos financeiros do Estado.

Art. 7.º O onus do Abono Provisório que é objeto desta lei, constituirá parte integrante da Despesa do Estado na lei orçamentária, a começar do exercício de 1953, até que as condições financeiras da Fazenda Pública admitam a sua incorporação aos vencimentos e proventos normais.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado, em 6 de junho de 1952. — (a) J. J. Aben-Athar, relator. — Rejeitado em reunião de 27/6/52. — (aa) José Maria Chaves, presidente; Efraim Bentes, votou contra apenas pelas razões expostas por escrito — Clovis Ferro Costa e João Camargo, contra o parecer.

PROCESSO N. 43

V O T O

Não posso concordar com o parecer emitido pelo nobre relator do processo n. 43 que versa sobre o aumento do funcionalismo público do Estado proposto em Mensagem especial pelo Chefe do Poder Executivo, na base de um abono provisório para o último trimestre do ano corrente, o qual será incorporado definitivamente aos vencimentos dos servidores do Estado no exercício de 1953.

por folha concomitantemente com a folha dos vencimentos normais, na forma do substitutivo que apresentamos em separado orientado no desejo de ser útil aos interesses do funcionalismo público.

SUBSTITUTIVO

Concede abono provisório aos servidores públicos do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido aos servidores públicos do Quadro Único do Estado, ao funcionalismo inativo e à Polícia Militar, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, ressaldados os casos previstos nesta lei, um abono provisório sobre os vencimentos ou proventos mensais, não excedentes de Cr\$ 4.000,00, na forma da seguinte tabela:

De Cr\$	até	Cr\$	Abono provisório
150,00	até	200,00	Cr\$ 100,00
200,00	até	300,00	Cr\$ 150,00
300,00	até	400,00	Cr\$ 200,00
400,00	até	1.000,00	Cr\$ 300,00
1.000,00	até	2.000,00	Cr\$ 400,00
2.000,00	até	4.000,00	Cr\$ 500,00

O ilustre relator da matéria desta Comissão, manifestando suas apreensões quanto à situação das finanças do Estado no próximo exercício, propõe que o aumento sugerido pela Mensagem oficial continue a ser capitulado como abono provisório em 1953, ficando o Executivo autorizado a suspender seu pagamento, se, a seu juízo, as rendas públicas não se mostrarem suficientes à cobertura dessa despesa.

Em primeiro lugar parece-me inconstitucional a sugestão do parecer em discussão. Compete ao Legislativo fixar a despesa pública e autorizar a abertura dos respectivos créditos. Ao Executivo cabe o poder de iniciativa em matéria financeira. Essas são as bases constitucionais que regulam o funcionamento desses dois poderes em matéria financeira. O Legislativo não pode autorizar uma despesa e deixar ao critério do Executivo realizá-la ou não. Isso importaria numa delegação de poderes e tal delegação é proibida em nosso sistema constitucional, tanto na esfera federal como na estadual.

Não aumento de vencimentos pode ser feito com a concessão de o Executivo pô-lo ou não em vigor a seu critério. Isso importaria na transferência, pelo Legislativo ao Executivo de uma de suas mais importantes atribuições e tal fato é proibido pela Constituição que limitou os direitos e fixou as responsabilidades de cada um dos três poderes que integram o Governo.

Em segundo lugar, as razões que levaram o nobre relator a se pronunciar nesse sentido não me parecem procedentes.

S. Excia. ressalta o estado de penúria em que vive atualmente a numerosa classe dos servidores do Estado. Enquanto os funcionários federais obtiveram de 1945 para esta data três aumentos substanciais, e um quarto já se processa; enquanto os industriários, comerciantes, bancários e outros empregados em atividades privadas alcançaram, por dissídios coletivos, no mesmo período três aumentos de salários, o funcionalismo estadual está, ainda, com a mesma remuneração de 1945. O custo de vida subiu assustadoramente nesses seis anos e não sabemos com que nitidez ou que renúncias ainda pode um funcionário do Estado perceber Cr\$ 250,00 por mês, e como poderá esse funcionário viver, com o mínimo de decência exigível em dias tão difíceis, com os Cr\$ 400,00 que lhe vão ficar assegurados com o aumento simples de Cr\$ 150,00 que lhe é concedido pela proposta governamental. Nem sequer está sendo atendido ao salário mínimo atual, fixado em Cr\$ 640,00 para a capital do Estado do Pará, salário mínimo esse atribuído a serviços braçais, sem nenhuma responsabilidade, que não se podem comparar com o exercício de uma função pública, por mais modesta que esta seja.

(Continua na 3.ª página)